

estado do Paraná Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº 197/96

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Secretaria de Estado' dos Transportes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza do Oeste- PR., autorizado a firmar convênios com a Secretaria de Estado dos Transportes.

Art. 2º. Especialmente para o Convênio referente ao Programa Estradas Rurais- Caminhos Para a Educação e o Desen volvimento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar,' em facede "excepcional interesse público", pelo regime da Consolida-'ção das Leis trabalhistas - CLT -, e pelo prazo de cento e vinte(120) dias, passível de prorrogação por mais trinta(30) dias, pessoal para' as seguintes funções:

- -Dois(02) Operadores de Trator de Esteiras;
- -Um (01) Operador de Moto Niveladora;
- -Um (01) Operador de Carregadeira frontal.

Parágrafo Único- Os vencimentos dos contratados serão iguais aos pagos aos servidores públicos efetivos, para 'as funções afins, e as despesas decorrentes das contratações serão su portadas pela rubrica 0502-3111- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Art. 3º. Especificamente para o Convênio referido no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer alojamento e alimentação, para os contratados, conforme cita o artigo anterior, e mais para o pessoal destacado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná- DER/PR., para a execução das obras do citado Convênio Programa Estradas Rurais-Caminhos Para a Educação e o Desenvolvimento.



estado do Paraná Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Parágrafo Único- As despesas decorrentes do alojamento, e alimentação do pessoal citado no caput do artigo, correrão por conta da rubrica 0502-3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERE ZA DO OESTE, 31 de maio de 1996.

Francisco Menin

Prefeito Municipal